



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Federal de Bagé**

Rua Bento Gonçalves, 455-D - Bairro: Centro - CEP: 96400-201 - Fone: (53)3240-4000 - www.jfrs.jus.br -  
Email: rsbag01@jfrs.jus.br

**PROCEDIMENTO COMUM Nº 5000755-02.2020.4.04.7109/RS**

**AUTOR:** LILIANE DE MORAES CORDEIRO

**RÉU:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de ação pelo rito do procedimento comum, proposta por LILIANE DE MORAES CORDEIRO contra a UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, na qual postula, em sede de tutela de urgência, seja dispensada *"de vir a Bagé durante a pandemia existente e enquanto perdurar os Decretos Estadual e Municipal."*

Requeru a gratuidade da justiça e apresentou declaração de pobreza e contracheque. Atribuiu à causa o valor de R\$ 49.609,08, *"equivalente a doze soldos da requerente."*

Vieram os autos conclusos.

**Decido.**

**Competência.**

Inicialmente, não obstante o valor da causa ser inferior ao equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, cabe fixar a competência deste Juízo Comum Federal, pois entendo tratar-se de pedido de anulação de ato administrativo federal não enquadrado nas exceções do art. 3º, §1º, III, da Lei nº 10.259/2001.

**Gratuidade da justiça.**

Como critério objetivo de hipossuficiência para fins de gratuidade da justiça, na hipótese de não se comprovar situação diferenciada, adoto a percepção de rendimentos em valor que seja enquadrável na faixa do teto dos benefícios da Previdência Social, atualmente fixado em R\$ 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos).

No caso concreto, a parte autora percebe renda mensal inferior a tal parâmetro, conforme contracheque anexado no evento 1, OUT3, motivo pelo

qual **concedo o benefício da gratuidade da justiça**

### **Tutela de urgência.**

A tutela de urgência exige demonstração dos requisitos estabelecidos no artigo 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A autora encontra-se reintegrada ao Exército, para tratamento de saúde, por força de decisão judicial nos autos do processo nº 50036772620144047109, ainda não transitada em julgado.

Verifico que há, também, a ação nº 5000038-87.2020.4.04.7109, na qual a autora requer a sua transferência do HGuBa (OM à qual está vinculada) para uma OM em Brasília-DF, onde reside seu companheiro (também militar).

No presente feito, a autora requer apenas que seja dispensada de comparecer quinzenalmente na OM em Bagé, *"durante a pandemia existente e enquanto perdurar os Decretos Estadual e Municipal"*, pedido que lhe foi negado administrativamente (evento 1, OUT4).

Pois bem.

Compulsando, paralelamente, os autos do processo 5000038-87.2020.4.04.7109, verifico que a autora está, de fato, residindo em Brasília-DF, inclusive tendo juntado atestado médico recente (evento 24 daqueles autos) que demonstra que está em acompanhamento médico no Hospital Militar de Área de Brasília. Em que pese se possa discutir a questão do domicílio oficial da demandante, após a efetiva reintegração às fileiras do Exército, o fato é que, concretamente, ela se encontra na Capital Federal no momento.

De outro lado, são notórios os entraves gerados pela atual pandemia do novo coronavírus, sobretudo em relação ao deslocamento das pessoas, seja pela dificuldade de transporte (voos restritos, por exemplo), seja pelas recomendações das autoridades sanitárias no sentido de que as pessoas evitem ao máximo a saída de casa e as aglomerações. Some-se a isso a situação do Município de Bagé, que apresenta um destaque negativo, no cenário desta pandemia, sendo a terceira cidade do Estado com mais casos confirmados de contaminação.

Ademais, não que ser consideradas as próprias disposições administrativas do Exército (juntadas no evento 1, OUT8 e OUT9) no sentido de que sejam evitadas viagens aéreas e deslocamento às áreas afetadas.

Diante de tais fatos excepcionais, a exigência de comparecimento da autora, no Hospital da Guarnição de Bagé, no momento atual, deve ser flexibilizada, sob pena de por em risco a saúde da autora, da sua família e dos próprios militares com quem ela teria contato no Município após a viagem.

Em contrapartida, ela deve comparecer quinzenalmente (ou com a

frequência que a Administração Militar determinar) ao Hospital Militar de Área de Brasília-DF ou à unidade que venha a ser determinada na Capital Federal.

Como marco final da liberação, razoável a fixação daquele postulado pela autora, qual seja, o encerramento da situação de calamidade pública do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Bagé - o que ocorrer depois.

Ante o exposto, **defiro o pedido de tutela de urgência**, dispensando, imediatamente, a autora de comparecer ao Hospital da Guarnição de Bagé, enquanto durarem os decretos estadual e municipal de calamidade pública, devendo comparecer quinzenalmente (ou com a frequência que a Administração Militar determinar) ao Hospital Militar de Área de Brasília-DF ou a outra unidade escolhida pela Administração na Capital Federal.

Intimem-se com urgência.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo n.º 5000038-87.2020.4.04.7109.

Nos termos da Portaria n.º 57/2020 do CNJ, retifique-se a autuação, incluindo o assunto COVID-19 (código 1205).

Cite-se a União-AGU.

Da contestação, dê-se vista à autora para apresentar réplica.

Nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença, pois se trata de matéria eminentemente de direito.

---

Documento eletrônico assinado por **DENISE DIAS DE CASTRO BINS SCHWANCK, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **710010701970v23** e do código CRC **1b67a571**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DENISE DIAS DE CASTRO BINS SCHWANCK

Data e Hora: 15/4/2020, às 17:13:8

---

**5000755-02.2020.4.04.7109**

**710010701970 .V23**